

# PODER E AUTORIDADE INQUISITORIAL: A ATUAÇÃO DOS FAMILIARES DO SANTO OFÍCIO NAS MINAS SETECENTISTAS\*

**Aldair Carlos Rodrigues**

Graduado em História pela UFOP,  
mestre e doutorando em História Social na FFLCH-USP.\*\*

## Resumo

Este artigo analisa a atuação dos familiares do Santo Ofício nas Minas setecentistas. Que papel eles desempenhavam? Como esses agentes lidavam com a autoridade inquisitorial de que eram investidos? Como a população colonial lidava com essa ramificação capilar da Inquisição de Lisboa?

## Palavras-chave

familiares do Santo Ofício • Inquisição • Minas colonial.

## Abstract

This paper analyses the action of the familiares do Santo Ofício (familiaris of the Holy Office), agents of the metropolitan inquisitorial institution, in Minas, in the eighteenth century. Which role they played? How they handled the inquisitorial authority? How the people handled this ramification of the Lisbon Tribunal?

## Keywords

familiares do Santo Ofício (familiaris of the Holy Office) • Inquisition • colonial Minas.

---

\* Pesquisa realizada, no Brasil, entre agosto de 2004 e julho de 2006, com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, entre setembro de 2006 e fevereiro de 2007 com bolsa do Instituto Cultural Amílcar Marins; e, em Portugal, entre fevereiro e abril de 2006, com bolsa do Instituto Camões/ Cátedra Jaime Cortesão da FFLCH-USP.

\*\* Bolsista da Fapesp.

De acordo com os regimentos inquisitoriais, os familiares exerceriam um papel auxiliar nas atividades da Inquisição, atuando principalmente nos sequestros de bens, notificações, prisões e condução de réus. Sem abandonar suas ocupações costumeiras, eles seriam funcionários civis do Santo Ofício e, caso fossem chamados pelos inquisidores – nos locais onde havia Tribunal – ou pelos comissários, prestariam a estes últimos todo o auxílio requerido e cumpririam as ordens que lhes fossem dadas.<sup>1</sup>

Quando eram celebrados os autos-de-fé<sup>2</sup> da Inquisição nas cidades-sede do Tribunal, os familiares desempenhavam um papel de destaque. Trabalhando nos preparativos, eles convidavam as autoridades para o rito e distribuíam os éditos da cerimônia aos párocos que, por sua vez, exortavam o comparecimento das massas ao evento. No momento da celebração do auto-de-fé, dentre as diversas atividades que desempenhavam – por exemplo, levar a arca com os processos para o cadafalso –, a principal função dos familiares era acompanhar os réus, organizados em procissão, para ouvirem suas sentenças.<sup>3</sup>

Embora variasse no tempo e no espaço, esse papel de destaque assumido por tais agentes nos autos-de-fé foi importante porque, através dele – e também

---

<sup>1</sup> Nos limites deste artigo, não é possível listar e apresentar uma discussão crítica sobre a ampla bibliografia que se debruçou sobre a atuação da Inquisição no Brasil. Uma análise sobre as principais tendências historiográficas em torno desse tema pode ser encontrada em: RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os familiares do Santo Ofício*. São Paulo: FFLCH-USP, 2007, p. 01-14. Já sobre os familiares, em específico, encontramos poucos estudos tocantes à sua presença e atuação no Brasil. Calainho foi quem realizou o primeiro trabalho de pós-graduação sobre os familiares. A autora demonstrou a relevância do estudo desses agentes para a compreensão da realidade colonial brasileira e realizou os primeiros levantamentos estatísticos sobre a rede de familiares da América portuguesa; ver CALAINHO, Daniela Buono. *Em nome do Santo Ofício: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, UFRJ, 1992. Esta dissertação encontra-se publicada: CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: Edusc, 2006. Além deste, podemos citar aqui o estudo aprofundado sobre os familiares de Pernambuco realizado por WADSWORTH, James. *Agents of orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*. Tese de Doutorado, University of Arizona, 2002 (Tese publicada: WADSWORTH, James. *Agents of orthodoxy: Honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil*. Boulder (CO): Rowman & Littlefield, 2006). Em Portugal, um estudo decisivo sobre os familiares foi realizado por José Veiga Torres, o qual abriu uma nova perspectiva para o estudo dos familiares: a da promoção social. Cf. TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, outubro de 1994, p. 105-35.

<sup>2</sup> Sobre os autos-de-fé, ver BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, cap. 7, p. 219-289.

<sup>3</sup> Livro II, tit. 23.

das outras funções desempenhadas –, fixava-se na memória coletiva a imagem dos familiares como integrantes do Tribunal inquisitorial. Segundo Bethencourt, atuando a Inquisição nesta sociedade “sequiosa de representações fortes nas quais a palavra não é suficiente”, o auto-de-fé constituía “o elemento central da representação do Santo Ofício na época de sua atividade mais intensa”.<sup>4</sup>

Na colônia, os elementos relacionados à ação inquisitorial que contribuíam para a construção da imagem dos familiares do Santo Ofício<sup>5</sup> não seriam exatamente os mesmos do reino, embora os elementos básicos não variassem muito.

Sob jurisdição do Tribunal de Lisboa, a América portuguesa não contou com um Tribunal da Inquisição próprio e, por tal motivo, a ação inquisitorial nela ocorrida pode ser considerada periférica. Neste sentido, no presente artigo nos interessa verificar como os familiares do Santo Ofício agiram na colônia ou, mais especificamente, nas Minas setecentistas. De que maneira os familiares atuavam nestas terras distantes da metrópole? Que papel desempenhavam? Como a população da capitania lidava com essa ramificação capilar do Tribunal lisboeta? Como os sujeitos habilitados como familiar utilizavam a autoridade inquisitorial? Enfim, o que representava, na perspectiva da atividade repressiva inquisitorial,<sup>6</sup> **ser um familiar do Santo Ofício** nos confins das Minas ou nas suas principais vilas? Os cadernos do promotor, sobretudo, os processos de réus e os regimentos inquisitoriais são as fontes privilegiadas para o desenvolvimento das problemáticas aqui levantadas.

---

<sup>4</sup> BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições...*, p. 220.

<sup>5</sup> Sobre o papel que os agentes inquisitoriais desempenham na colônia enquanto representantes do Santo Ofício, ver também: FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Phoebus; Alameda, 2007. Principalmente o tópico “o teatro da Inquisição”, p. 138-147.

<sup>6</sup> Neste artigo, não discutiremos o aspecto social da familiatura, ou seja, um enquadramento analítico que permite analisar a familiatura enquanto um instrumento de promoção social. Em nossa dissertação de mestrado tivemos a oportunidade de traçar um perfil sociológico da rede de familiares que se formou nas Minas ao longo do século XVIII e estudar de forma aprofundada o significado do título de familiar do Santo Ofício enquanto um símbolo de distinção social. Ver, sobre essa questão, a parte II da nossa dissertação: RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*, Dissertação de Mestrado, FFLCH-USP, São Paulo, 2007, p. 80-218. Sobre a familiatura enquanto um símbolo de distinção social, ver também: TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, outubro de 1994, p. 105-35.

## Funções: prender, confiscar e conduzir

Analisando as ordens que vinham da Inquisição de Lisboa, percebemos que uma das principais funções desempenhadas pelos familiares era a execução dos mandados de prisão. Esse papel que o Tribunal reservava aos familiares também fica evidente nos formulários de mandados de prisão impressos pela Inquisição no século XVIII. Observemos um exemplo referente ao processo do cristão-novo Francisco Ferreira Isidoro:

os Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade e apostasia nesta cidade de Lisboa e distrito, etc. mandamos a qualquer familiar ou oficial do Santo Ofício que *na Cidade do Rio de Janeiro ou onde quer que for achado Francisco Ferreira Isidoro, X. N. (...) morador que foi na Bahia e hoje nas Minas o prendai com sequestro de bens* por culpas que contra ele há neste Santo Ofício.<sup>7</sup>

Embora a rede de familiares do Santo Ofício de Minas ainda fosse fraca nas primeiras décadas do século XVIII, encontramos referências a sua atuação na prisão e condução dos réus até o Rio de Janeiro. Isso fica evidente em vários pontos de uma carta escrita por Manuel Freire Batalha, comissário de Vila Rica, aos inquisidores de Lisboa.

As primeiras menções aparecem quando Batalha reclama dos pagamentos que o Juízo do Fisco se recusava a fazer aos familiares que tinham exercido atividades em nome do Santo Ofício, principalmente prisão e condução de réus. Mesmo quando aqueles agentes recebiam, Batalha julgava os valores muito baixos para quem residia nas Minas. Diante da recusa do Juízo do Fisco em oferecer os recursos necessários às diligências de prisão e transporte dos réus, eram o comissário ou os próprios familiares que arcavam com os custos daquelas atividades.

O comissário Batalha contava principalmente com o familiar Antônio Francisco Leitão – seu “braço-direito” – para executar as diligências do Santo Ofício. Relatando as dificuldades enfrentadas para realizar as comissões do Santo Ofício, aquele comissário afirmava que este familiar, “por força da sua grande inteligência e eficácia”, cumpria papel fundamental ajudando-o a “dar conta das [diligências] de mais importância e risco”.<sup>8</sup>

<sup>7</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo (doravante IANTT), Inquisição de Lisboa (doravante IL), Proc. de Francisco Ferreira Isidoro.

<sup>8</sup> A carta referida nos parágrafos acima encontra-se em: IANTT, Conselho Geral do Santo Ofício (doravante CGSO), Mc. 4, n. 12.

No registro das correspondências enviadas pela Inquisição de Lisboa às Minas também podemos observar a atuação dos familiares na prisão dos acusados pelo Santo Ofício. Em 1796, por exemplo, o Tribunal lisboeta enviou uma diligência de prisão ao pároco da freguesia de Santa Luzia, Bispado de Mariana, contra Antônio José Gonçalves, afirmando que a captura do acusado deveria ser feita por um “familiar hábil” e “da maior confidência”.<sup>9</sup> Depois de atuarem na prisão dos réus e sequestro de seus respectivos bens, os familiares aguardariam a primeira ocasião para conduzi-los ao Rio de Janeiro, de onde seriam mandados para Lisboa. Chegando à metrópole, outros familiares atuariam na condução dos réus até os cárceres da Inquisição.

## Denúncias

Quanto às denúncias, a atuação dos familiares poderia ocorrer de duas formas. Na primeira, eles mesmos tomavam a iniciativa de delatar ao Santo Ofício casos que julgavam ser da alçada inquisitorial. Na segunda, cumprindo seu papel de representantes da Inquisição, esses agentes recebiam denúncias e as encaminhavam aos comissários<sup>10</sup> ou diretamente a Lisboa. Começamos nossa análise abordando a primeira possibilidade.

O quarto parágrafo do Regimento dos Familiares do Santo Ofício esclarecia o seguinte:

se nos lugares em que viverem [os familiares] acontece algum caso que pertença à nossa santa fê; ou se os penitenciados não cumprirem suas penitências com toda a brevidade e segredo darão pessoalmente conta na mesa do Santo Ofício sendo na terra em que assiste o Tribunal, e fora dela avisarão ao comissário; e quando não o haja, avisarão por carta aos inquisidores.<sup>11</sup>

Os familiares pareciam ser cômicos dessa obrigação, uma vez que recebiam uma cópia de seu regimento quando se habilitavam. Tanto é assim que, em algumas denúncias feitas por eles à Inquisição, citavam a parte do regimento referente à obrigação que tinham de dar conta aos inquisidores ou aos comissá-

<sup>9</sup> IANTT, IL, *Registro geral do expediente*, livro 24, fl. 277.

<sup>10</sup> Sobre a formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas, cf. RODRIGUES, Aldair Carlos. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 29, n. 57, 2009, p. 145-164.

<sup>11</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1640*, liv. I, tit. XXI.

rios sobre casos pertencentes à jurisdição do Santo Ofício.<sup>12</sup> Nos *Cadernos do promotor*, encontramos poucos casos em que os familiares de Minas realizaram denúncias diretamente aos inquisidores de Lisboa.<sup>13</sup>

Quanto à segunda forma de atuação nas denúncias – recebendo e repassando-as para os comissários –, os casos são mais abundantes. Vejamos, nos próximos parágrafos, alguns exemplos.

O burburinho e disse-me-disse em torno de Ângela Maria Gomes – negra forra de nação courana – e suas “camaradas”, todas acusadas de feitiçaria e moradoras em Itabira, chegou ao conhecimento de dois familiares do Santo Ofício. Um deles, Miguel Afonso Peixoto, teve atuação decisiva para que o caso, descrito em várias cartas, fosse enviado à Inquisição por intermédio do comissário de Mariana, Inácio Correia de Sá.

Datada de 17 de fevereiro de 1760, a primeira carta foi escrita por João Leite Gomes e entregue ao já referido familiar Miguel Afonso Peixoto. O denunciante relatava que havia dois anos tinha acontecido uma mortandade de escravos e que “vinham o médico e cirurgião a vê-los e dos remédios de botica que lhes aplicavam era o mesmo que nada”.

Em uma noite no sítio do Marçagão, encontravam-se reunidos Antonio da Silva Lessa, Manoel Afonso da Rocha e o denunciante João Leite Gomes. Perguntando os presentes ao denunciante como iam os seus escravos doentes, ele respondeu “que não tinha melhoras.” Manoel Afonso da Rocha tentou dar uma explicação para a mortandade dos escravos, acrescentando que aquela “freguesia estava perdida com feiteiceiras.” Quando foi questionado sobre quem eram elas, Manoel respondeu que “no arraial da Itabira havia muitas e que a mestra delas era a negra courana Ângela Maria Gomes, forra, com sua camarada Custódia de Figueiredo, preta forra”. Manoel acrescentava ainda que sobre esta última “tinha ouvido, matara o Reverendo padre Manoel de Gouveia Coutinho e mais o licenciado João da Fonseca Figueiredo, que foi seu senhor”.<sup>14</sup>

---

<sup>12</sup> Cf. IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 316, fl. 329. Outro fato que corrobora essa afirmação é o registro que a Câmara Municipal de Mariana fez, em 1776, das cartas dos familiares privilegiados do número, trasladando, junto com as cartas patentes, o regimento dos familiares. Cf. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana *Registro de provisões*, Livros 660 e 273.

<sup>13</sup> Para exemplo, ver: IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 317, fl. 415.

<sup>14</sup> Segundo Laura de Mello e Souza, “numa sociedade escravista como a do Brasil colonial, a tensão era permanente, constitutiva da própria formação social, e refletia-se em muitas das práticas mágicas e de feitiçaria exercidas pelos colonos”. Cf. SOUZA, Laura de Mello. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo:

A população da freguesia de Itabira, por essa época, devia ter fácil acesso aos familiares do Santo Ofício, pois, ao final de sua carta, João Leite ameaçava o agente da Inquisição de que se este não levasse o caso adiante, procuraria outro familiar que o fizesse. Vale a pena transcrever esse trecho: “assim denuncio a vossa mercê tudo o que é contrário aos mistérios da nossa santa fé para que vossa mercê dê esta parte aos seus superiores e quando vossa mercê o não faça o farei eu a outro familiar.” Neste ponto, fica muito claro que a população identificava os familiares como representantes do Tribunal do Santo Ofício, sendo estes o canal de que dispunham para chegarem àquela instituição. O denunciante considerava que os familiares tinham comunicação com os seus “maiorais”, portanto, utilizavam aquele elo para recorrer à instância superior, Lisboa.

Quando completava quase um mês da primeira denúncia, Ângela Gomes foi novamente denunciada em uma carta enviada ao comissário de Mariana, datada de 10 de março de 1760. Desta feita, a denúncia foi realizada pelo dono da casa do sítio do Maçargão (sic) – onde esteve o denunciante da primeira carta. O autor da denúncia alegou que tinha a letra ruim, por isso a carta foi ditada ao familiar Miguel Afonso Peixoto, o mesmo que tinha recebido a denúncia de 17 de fevereiro, citada acima. Segundo o relatado, Antônio da Silva Lessa ouviu de Manoel Afonso da Rocha e do familiar João Dias Rios, que Manoel Rodrigues Capoto lhes havia dito que encontrara a referida Ângela Maria Gomes e “outras mais” no adro da igreja de Itabira “a desenterrar um defunto”.

Ainda no mês de março, no dia 26, encontramos outra carta denunciando Ângela Maria Gomes, agora ditada por Manoel Afonso da Rocha ao já citado familiar Miguel Afonso Peixoto – de novo em virtude da letra ilegível do denunciante. Nesta carta, além do que tinha ouvido de Manoel Rodrigues Capoto, o denunciante acrescenta que também o oficial de carapina Domingos de Barros Coelho lhe tinha dito que um “sujeito tinha topado defronte da igreja dançando com um bode” não somente Ângela Maria Gomes, mas “muitas mais.”

Por fim, a última carta, datada de 21 de maio de 1760, era de autoria daquele familiar redator das duas cartas ditadas referidas acima. Desta vez, as fontes acerca da atuação de Ângela Maria Gomes eram outras. O familiar relata o seguinte:

---

Companhia das Letras, 1981, p. 194. Sobre esta relação entre práticas mágicas e escravidão, ver ainda o tópico “tensões entre senhores e escravos”, p. 204-210.

Antônio José Pimenta, morador neste arraial de Itabira me disse para que eu denunciasse à Santa Inquisição que Antonio José, filho de Tereza Álvares Pereira, parda, moradora neste arraial, lhe dissera que vira Ângela Maria Gomes, preta forra, com aquela Maria do Rosário, crioula forra, e mais Antônia Mina, escrava de Antonio de Oliveira Neto, em umas luas brancas de madrugada a andar a roda de uma árvore chamada gameleira e lhe pediram segredo e que para ele falar depois o ameçam.<sup>15</sup>

Como a freguesia na qual os denunciantes residiam não ficava tão próxima à sede do Bispado – que contava com comissários e bispo, canais de comunicação mais imediata com o Tribunal de Lisboa –, eles procuravam os familiares para recorrerem ao Santo Ofício.

Sobre as denúncias recebidas pelos familiares, ainda podemos citar uma série de exemplos que demonstram a importância que a população das Minas dava a esses agentes. Em 1775, José Antônio Machado denunciou Pedro Antônio Cruz, acusado de desacatar a imagem de Cristo, ao familiar José Pereira. Infelizmente, sem mencionar o local de onde partia a denúncia, o texto de sua carta se iniciava da seguinte forma: “na natureza de que V. M. é familiar do Santo Ofício eu também como Cristão desejo tudo o que é da honra e glória de Deus e por isso lhe dou parte.”<sup>16</sup>

Em 1755, o familiar João Teixeira Leitão, morador na Vila do Príncipe, denunciou o pardo Inácio da Silva de Ataíde e Castro por se fingir padre nos “sertões fazendo sacramentos e celebrando missas”, ao comissário de Vila Rica, Félix Simões de Paiva. Mas este não foi o único familiar a contribuir para que as notícias da atuação do falso padre chegassem à Inquisição. Segundo o familiar denunciante, um outro, “de sobrenome Frasão”, morador no sertão onde o falso padre atuava, avisou um padre de nome Antônio Xavier de Carvalho, que tinha fazenda no “sertão”, acerca da atuação do embusteiro, impedindo-o, assim, de realizar missa no dia de Natal.<sup>17</sup>

Escrevendo à Inquisição, o comissário de Vila Rica, Félix Simões de Paiva, informou que o vigário da vara do Serro Frio também lhe havia enviado denúncia sobre a atuação do falso vigário, filho de José Matias, ex-vigário de Raposos. O vigário da vara do Serro Frio informou ainda ao comissário que ele havia

---

<sup>15</sup> Todos os casos narrados em: IANTT, IL., *Cadernos do promotor*, livro 315, fls. 54-59.

<sup>16</sup> IANTT, IL. Livro 319, fl. 111.

<sup>17</sup> IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 306, fl. 243.



“tirado algumas testemunhas e andava a diligência de o prender e remeter com culpa” ao Santo Ofício “por via do Bispo para mais segurança”.<sup>18</sup>

Em 1772, na freguesia de Guarapiranga, Termo de Mariana, o familiar Domingos Martins de Araújo recebeu duas denúncias e as encaminhou ao Santo Ofício. O primeiro denunciado era João, preto escravo, acusado de curar com feitiços. Ele foi delatado ao familiar por quatro pessoas, que, por “necessidades de moléstias”, tinham procurado o acusado e agora, para “descarga de suas consciências”, realizavam a denúncia, pediam perdão à Inquisição e prometiam não cair mais em “semelhantes erros”. Segundo os denunciantes, o familiar foi procurado porque eles moravam a 8 léguas do comissário. Esta distância impedia os denunciantes de chegar àquele último devido a moléstias de uns e à pobreza de outros. A segunda pessoa denunciada ao familiar foi Bento da Lima Perestello. Isidoro da Silva Corte, morador em São Miguel, filial da freguesia de Guarapiranga, delatava Bento por ter recorrido ao mesmo para curar de feitiços.<sup>19</sup>

O familiar Francisco Alves Rabelo,<sup>20</sup> morador na freguesia dos Carijós, aos 8 de janeiro de 1752, ocasião de sua ida a Vila Rica, procurou o comissário Félix Simões de Paiva e repassou-lhe uma denúncia que tinha recebido na Comarca de Rio das Mortes, onde morava. Segundo a carta, Manuel Ferreira Pimentel, morador na Paraopeba, freguesia dos Carijós, havia denunciado ao familiar que Jorge Gularte, ainda estando viva sua primeira mulher, casara-se pela segunda vez na Vila de Pindamonhangaba, Bispado de São Paulo. O frei Pascoal da Cruz, religioso da ordem de São Francisco – irmão do dito Manuel que fez a denúncia ao familiar – é citado como testemunha deste caso de bigamia.<sup>21</sup>

Em 1759, o familiar Bento Alves, morador nos Corgos da Conceição do Mato Dentro, Comarca do Serro Frio, recebeu uma denúncia contra José Pereira, homem branco, acusado de “carregar” partículas de hóstia consagrada que tinha obtido nos “sertões de Pernambuco”. Na delação, que foi repassada ao comissário de Mariana, Inácio Correia de Sá, o familiar justificava o motivo de tê-la recebido: “por entenderem algumas pessoas, que eu pela ocupação que tenho de familiar do Santo Ofício, terei Jurisdição para punir alguns casos que

<sup>18</sup> IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 306, fl. 210.

<sup>19</sup> IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 318, fls. 144-145.

<sup>20</sup> Este familiar habilitou-se em 1731, antes de sair do reino, quando ainda morava na Comarca de Guimarães e vivia de suas fazendas. Cf. IANTT. HSO, mc. 50, doc. 1017.

<sup>21</sup> IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 306, fl. 36.

encontram mistérios de nossa Santa Fé (...). Acrescentava ainda que naquela “comarca não há comissário que o possa fazer”.<sup>22</sup>

Neste último caso, notamos uma superestimação do papel dos familiares pela população das Minas. Baseados na documentação e nos regimentos inquisitoriais, sabemos que esses agentes não tinham “jurisdição para punir alguns casos”.

A superestimação do papel do familiar do Santo Ofício pode ser observada também em um episódio ocorrido no ano de 1765, quando os sócios da Lavra da Paciência, freguesia de Aiuroca, Comarca do Rio das Mortes, se reuniram naquela mina para fazer “apuração”. A denúncia cita o nome de dois dos sócios – Luiz Correa e Manoel Correa Dias da Estrela –, sendo este último o acusado na denúncia. Segundo o que foi relatado à Inquisição, um dos feitores daquela lavra, Marcos Francisco Guimarães, querendo dar uma “esmolinha a Nossa Senhora do Rosário, cuja caixinha [tinham] os pretos na cata para este fim”, foi duramente repreendido por um dos sócios que se encontrava no local. Este disse, “muito irado, que não consentia se desse esmola a Nossa Senhora e quem a quisesse dar a desse do seu” e acrescentou que “não queria nada de Nosso Senhor nem de Nossa Senhora”. Ouvindo isso, o feitor respondeu: “se não houvesse caridade com os pobres e com as irmandades, que havia de ser de nós?” A isso respondeu Manoel Correa “que não lhe importava a caridade, puta que pariu a caridade”. Segundo a denúncia, a reação dos ali presentes foi que “começaram uns a benzer e outros, perdidas as cores, virando lhe as costas”; já a escravatura, “até estes no modo possível com aqueles gestos que costumam fazer em semelhantes casos sentiram infinito.” Um dos sócios do blasfemador, Miguel da Silva, afirmou que se ali “acaso tivesse um familiar do Santo Ofício que logo o prendia”.

Apesar de nenhum agente inquisitorial ter presenciando o episódio, tudo foi minuciosamente relatado ao familiar Manoel Fernandes Oliveira, vizinho das testemunhas. Uma delas era o próprio feitor Marcos Francisco e a outra o alferes José Rodrigues de Matos. Além do que foi relatado por esses últimos na ida do familiar à missa da freguesia de Serranos, mais três pessoas lhe descreveram o fato ocorrido na Lavra da Paciência. No caminho para a missa, que era de uma “légua e um quarto, pouco mais ou menos, não falaram em outra coisa.” Quando soube do episódio, o familiar ficou “interiormente tão estimulado de dar parte” que escreveu ao comissário de São João Del Rei, cabeça daquela

---

<sup>22</sup> IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 317, fl. 378.

comarca, relatando o que lhe tinha sido contado. Ao final da carta, antes de assinar, diz: “atenciosos e criado fiel [venerador].”<sup>23</sup>

Como vemos, mesmo nas freguesias mais afastadas do centro administrativo e religioso da capitania, como Aiuruoca (que ficava no atual Sul de Minas), as pessoas, vivendo ali o cotidiano da exploração das lavras, sabiam da existência do agente da Inquisição. Prova disso é o que elas disseram: “se estivesse um familiar do Santo Ofício que logo o prendia”. A população daqueles confins das Minas julgava que aquele caso de blasfêmia testemunhado por elas pertencia à jurisdição do Santo Ofício. Sendo assim, procuraram o representante mais próximo da instituição inquisitorial, o familiar do Santo Ofício. Este convivia com os denunciadores cotidianamente, pois o caminho para a missa foi decisivo para que o agente inquisitorial percebesse a dimensão do caso relatado e o julgasse digno de ser denunciado ao Tribunal de Lisboa.

Considerando a frase já citada: “acaso tivesse um familiar do Santo Ofício que logo o prendia”, podemos reafirmar que a população superestimava o papel daquele agente pois, como já sabemos, os familiares não tinham o poder de prender sem ordens vindas do comissário ou de Lisboa. O fato da população de Minas estar tão longe dos agentes superiores da hierarquia inquisitorial e da própria sede do Tribunal, Lisboa, levava-a a criar uma expectativa em relação ao familiar que não correspondia às suas atribuições. No caso ocorrido, de acordo com os regimentos inquisitoriais, o agente do Santo Ofício não podia fazer mais nada além de avisar ao comissário, já que o havia na cabeça daquela comarca, São João Del Rei. Caso contrário, escreveria ao comissário mais próximo ou diretamente aos inquisidores de Lisboa.

Além da expectativa em relação à ramificação capilar do Tribunal da Inquisição – familiar do Santo Ofício –, notamos também, em quase todos os casos relatados, uma expectativa em relação à própria instituição inquisitorial que depois se frustrava. A maior parte das denúncias não continha indícios julgados suficientes para se tornar processo. Por outro lado, fica muito claro, nos episódios narrados neste tópico, como a Inquisição portuguesa conseguiu se fazer presente até nos confins das Minas através da sua ramificação capilar investida nos familiares.

---

<sup>23</sup> Todo este episódio da lavra da Paciência, em: IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 317, fls. 100-101.

## **Prestígio e poder inquisitorial: usos e abusos do título de familiar**

O prestígio e a autoridade desfrutados pelos ocupantes dos cargos inquisitoriais perante a sociedade podem ser avaliados pelos usos, em nome da ação inquisitorial, que se procurou fazer de tais títulos.

A autoridade inquisitorial era utilizada tanto pelos agentes da Inquisição para atender aos seus anseios cotidianos, como também por pessoas não habilitadas. Estas últimas fingiam, na verdade, ser membros atuantes do Santo Ofício para, com isso, desfrutar de poder e prestígio e resolver questões corriqueiras que lhes afligiam. Após cerca de um século de funcionamento, a ocorrência de tais práticas fez com que a Inquisição passasse a discutir o assunto e a estabelecer punições para os transgressores. Isto ocorreu no regimento de 1640.

Em relação ao delito de se fingir de agente inquisitorial, legislou-se que as pessoas

tão ousadas que fingidamente se façam ministros e oficiais do Santo Ofício (...) serão condenados a que vão ao Auto da Fé, a ouvir sua sentença e não farão abjuração; salvo se do crime resultar também culpa contra a Fé; e sendo pessoa vil, terá penas de açoites e degredo, as quais poderão moderar, conforme a qualidade dos réus e circunstâncias que diminuir a culpa; e se forem pessoas de qualidade, terão degredo e as mais penas arbitrárias, que parecer aos Inquisidores; e uns e outros restituirão por partes tudo que tiverem levado (Reg. 1640, livro III, tit. XXI).

Já o título XXI do livro III discutia e estabelecia penas para os que “impedem e perturbam o ministério do Santo Ofício” (Reg. 1640, livro III, tit. XXI). Os agentes inquisitoriais poderiam aparecer tanto como vítimas de ações que os impedissem de executar as diligências do Santo Ofício – injúrias, maus-tratos ou até assassinatos – como acusados de chantagear suspeitos e/ou denunciados, revelar segredos de processos e diligências, dentre outros delitos que “impedissem ou perturbassem o ministério do Santo Ofício”.

Segundo Wadsworth, a existência de abusos e da falsa autoridade inquisitorial só contribuía para a construção do sentido de arbitrariedade e natureza destrutiva do poder inquisitorial.<sup>24</sup>

---

<sup>24</sup> “*The existence of abuse and false authority only contributed to the sense of the arbitrary and destructive nature of inquisitorial power.*” WADSWORTH, James. *Agents of orthodoxy: inquisitorial power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*. Tese de Doutorado, University of Arizona, 2002, p. 269.

No que se refere a Minas, encontramos várias denúncias envolvendo tanto familiares – dos casos de abusos que encontramos, estes eram a maioria –, como pessoas que não eram agentes da Inquisição, mas que fingiam ser para utilizar a autoridade inquisitorial. Nos dois casos, os sujeitos eram denunciados por cometer arbitrariedades e usar o poder do Santo Ofício com o objetivo de atender aos seus interesses próprios.

Apesar dos relatos desses episódios terem chegado à Inquisição, apenas um caso se tornou processo. Isso indica que o número de pessoas que fez usos e abusos da autoridade inquisitorial era maior do que o grupo daquelas que foram processadas. Primeiramente, analisaremos alguns exemplos de indivíduos que fingiram ser agentes do Santo Ofício e, em seguida, de pessoas que realmente o eram e, nessa condição, abusaram do poder inquisitorial.

Em 1760, Baltazar do Vale Burrelho, preso da cadeia de Vila Nova da Rainha, denunciou ao comissário do Santo Ofício que um carcereiro daquela prisão, o reinol Francisco da Costa, “botou um caixilho de Breve ao pescoço e pegou em uma vara vermelha [de almotacé] que estava na casa da Câmara e [foi] à sala fechada, onde se achava preso o licenciado Antonio Rodrigues de Paiva”. Entrando na cela, proferiu as seguintes palavras: “Você conhece-me? Conhece-me por familiar do Santo Ofício? a que o dito licenciado Paiva respondeu que por aquela medalha o não conhecia, porém se tinha a verdadeira que se poria a seus pés.” Apesar do réu ter duvidado da autenticidade do objeto que o falso familiar usava por medalha do Santo Ofício, a frase proferida “se tinha a [medalha] verdadeira se poria a seus pés” deixa claro o poder que os agentes da Inquisição manipulavam.

Considerando aquela resposta insatisfatória, o carcereiro, que “brincava de ser familiar”, pegou o licenciado pelo braço, arrastou-o da sala fechada até a sala livre e disse-lhe: “está preso da parte do Santo Ofício, repetindo duas vezes”. As pessoas que assistiam tal episódio ameaçaram denunciar a arbitrariedade cometida pelo carcereiro ao Tribunal da Inquisição, mas, segundo o que foi relatado, o falso familiar “fez pouco caso, dizendo que fora por zombaria.”<sup>25</sup> Depois de ter visto prisões e interrogatórios contra acusados pelo Santo Ofício se passarem na cadeia da Vila do Príncipe, Baltazar do Vale, apercebendo-se do prestígio e autoridade que os agentes da Inquisição possuíam, quis também experimentar aquele poder.

---

<sup>25</sup> IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 315, fl. 61.

Se no caso de familiar embusteiro narrado acima não havia fatos suficientes para a instauração de um processo contra o acusado, um outro episódio, ocorrido numa fazenda do caminho novo das Minas, levou o Santo Ofício a processar e sentenciar o padre Dionísio de Almeida Costa por ter se fingido familiar.<sup>26</sup> A denúncia contra o padre foi feita ao Tribunal do Santo Ofício por Fernando Dias Paes, guarda-mor das Minas, no ano de 1724. Segundo o que foi relatado, o acusado chegou à fazenda do pai do denunciante “em trajes seculares, em véstia com um capote e barba crescida” e disse-lhe que precisava de ajuda para prender duas pessoas em nome do Santo Ofício: o casal Antônio Araújo e Rosa Maria. O padre acusado justificou que “era familiar do Santo Ofício, filho e neto de outros familiares também, e que a ele dito homem por motivo zeloso se lhe encarregavam as prisões mais árduas”. Ouvindo isso, Fernando Dias lhe ofereceu toda a ajuda, dando “sete escravos e índios armados com armas de fogo”.

O padre partiu, então, com os escravos e índios e foi fazer emboscada para prender o casal. Após a captura, oferecendo algumas moedas, convidou os escravos a matarem o dito Antônio Araújo e lhe entregar sua esposa, Rosa Maria, o que foi recusado. Depois de executado o falso mandado, Garcia Rodrigues Paes – o pai do denunciante – disse ao padre Dionísio – executor da prisão – “que visto a ter já executada era tempo de demonstrar a sua medalha de familiar, ao que ele respondeu que por vir mal fardado a não trazia”. Diante desta resposta, e depois de ter pedido conselhos a um clérigo que passava pelo caminho em direção à vila do Ribeirão do Carmo, os donos da fazenda localizada naquele caminho tomaram providências que resultaram na prisão e condução do padre para o Rio de Janeiro.

No seu auto de prisão, datado de janeiro de 1727, ironicamente, o acusado foi entregue por dois familiares do Santo Ofício, agora verdadeiros: Carlos de Paiva Pereira e Jerônimo Alves Ferreira. No processo apurou-se que o “homem fingindo familiar do Santo Ofício era clérigo sacerdote pregador por nome Dionísio de Almeida Costa” e que tinha sociedade de negócios com o dito Antônio de Araújo. Estando na casa de seu sócio, o qual havia conhecido no Rio de Janeiro havia sete anos, o padre se envolveu e “lhe roubara a dita sua mulher Rosa Maria”. O padre confessava que “como apaixonado buscara aquele meio

---

<sup>26</sup> IANTT, IL. Proc. n.º 9.128. Este mesmo processo foi estudado por Calainho e, a partir de seu trabalho, obtivemos a cota do processo. Cf. CALAINHO, Daniela Buono. *Em nome do Santo Ofício: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, UFRJ, 1992, p. 131-134, p. 149.

extraordinário para sua vingança” de contas mal resolvidas decorrentes dos negócios que tinha em sociedade com o marido de sua amante. Pressionado pelos inquisidores, que queriam saber se Dionísio tinha se apartado da fé, este afirmara que havia se fingido familiar para ter a **“honra e estimação de ser ministro do Santo Ofício.”** O falso familiar foi penitenciado no auto-de-fé ocorrido na igreja de São Domingos no dia 25 de julho de 1728, quando foi condenado a cinco anos de degredo no Algarve e a pagar os custos do processo.

Como vemos nos exemplos do padre Dionísio e no de Francisco da Costa – ambos denunciados por se fingirem agentes da Inquisição – o que lhes faltava era a medalha de familiar do Santo Ofício. Esta insígnia só podia ser utilizada pelos aprovados no burocrático e custoso processo de habilitação da Inquisição.<sup>27</sup> No caso dos familiares interessados em utilizar a autoridade inquisitorial em prol de benefícios próprios, a medalha do Santo Ofício seria indispensável como prova de que eram agentes do Tribunal. A insígnia era cuidadosamente guardada pelos familiares, pois na maioria dos seus inventários *post mortem*, a medalha do Santo Ofício, sempre em par, é um dos primeiros objetos a aparecer no rol de seus bens. Na descrição dos bens do familiar Antônio Alves Vieira, por exemplo, realizado em Mariana, em 1777, constam “duas medalhas de ouro do Santo Ofício que pesa três oitavas”, avaliadas, as duas, em 1\$900 (mil e novecentos réis).<sup>28</sup> Nem sempre as medalhas tinham o mesmo peso e eram de ouro.

No inventário de Paulo Rodrigues Ferreira, morador em Mariana, por exemplo, uma medalha é descrita como sendo “de esmalte, que pesa três oitavas e dois vinténs”, já a outra é descrita como sendo “de ouro com esmalte que pesa meia oitava e um vintém”. A primeira foi avaliada em 3\$675, a segunda em \$637.<sup>29</sup> A medalha de familiar era bem conhecida nas Minas, pois os avaliadores dos inventários não tinham dúvidas em descrevê-la como sendo do Santo Ofício.

Quanto ao uso da insígnia, o regimento dos familiares esclarecia que, por ocasião da festa de São Pedro Mártir e dos autos-de-fé “e quando forem prender alguma pessoa, ou a trouxerem presa para os cárceres, levarão o hábito de familiar do Santo Ofício, que hão de ter”.<sup>30</sup> Apesar de os familiares só poderem usar

<sup>27</sup> Sobre o processo de habilitação ao cargo de familiar do Santo Ofício, ver: RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os familiares do Santo Ofício*. Dissertação de Mestrado, História Social, São Paulo, FFLCH-USP, 2007, capítulo 3.

<sup>28</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, cx. 42, a. 953, 1º ofício.

<sup>29</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, cx. 145, a. 3.050, 1º ofício.

<sup>30</sup> *Regimento do Santo Ofício* 1.640, tit. XXI, § 3º.

a insígnia nas ocasiões especificadas acima, na prática, podemos afirmar que a medalha do Santo Ofício era utilizada ao bel prazer dos familiares. Podemos encontrá-la cotidianamente sendo ostentada pelos agentes inquisitoriais leigos, tanto no reino como na colônia.<sup>31</sup>

Em 1762, Domingos Coelho da Silva, comissário de Santarém, Portugal, recebeu uma denúncia de Manoel Antônio de Sá e Guimarães segundo a qual o familiar João de Araújo, natural do reino e ex-morador do Rio de Janeiro, “anda com a medalha [de familiar] à vista e diz publicamente que se alguém o quiser obrigar com ordem de justiça o há de prender da parte do Santo Ofício”.<sup>32</sup>

Se no reino encontramos um familiar com a intenção de usar a medalha do Santo Ofício para escapar de ordens de prisão, nas Minas encontramos um agente que chegou a utilizar tal insígnia de forma bem-sucedida. Trata-se de Antônio Muniz de Sá, homem de negócio, morador em Pitangui e habilitado em 1751. Quando se completava uma década de sua habilitação, o familiar se autodenunciou aos inquisidores de Lisboa:

Por uma querela que de mim davam, me prenderam e como não tivesse de que me valer: me vali da medalha do Santo Ofício dizendo que me acompanhassem para certa diligência que tinha em que trouxe a parte e os ditos capitães do mato e mais algumas pessoas 6 léguas comigo até me por a salvo e como nisto fiz mal estou pronto para receber todo o castigo que me for imposto (...).<sup>33</sup>

Como vemos, bastou o familiar se encontrar em apuros para lançar mão do poder inquisitorial que possuía. A medalha de familiar foi a prova incontestável para ele “se por a salvo”. Certamente, temendo ser delatado pelo uso impróprio da insígnia, Antônio Muniz se adiantou e relatou o ocorrido ao Santo Ofício.

Uma outra faceta do uso da autoridade inquisitorial pelos familiares pode ser observada quando eles utilizavam circunstâncias proporcionadas pelo cumprimento de suas funções – prender, conduzir e confiscar –, para cometer várias arbitrariedades, como roubar e promover vinganças contra os réus.

No processo de João Moraes Montezinhos, preso em Passagem de Mariana, em 1727, encontramos informações dessa natureza. Anexo ao processo, há uma carta escrita pelo réu recheada com os detalhes de sua prisão, do cotidiano nos

<sup>31</sup> Para além dos exemplos que descreveremos, cf. IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 292, fl. 10-11.

<sup>32</sup> IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 315, fl. 77.

<sup>33</sup> IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 318, fl. 129. Sou muito grato à Fernanda Olival pela ajuda que me deu na transcrição deste documento quase “indecifrável”.



cárceres, da dureza e humilhação de ser transportado como réu do Santo Ofício. Fazendo referência a, pelo menos, seis familiares que haviam atuado até o momento do embarque do acusado para Lisboa, a carta coloca-nos diante das arbitrariedades às quais os réus da Inquisição estavam expostos.

O cristão-novo Montezinhos foi preso na freguesia de Passagem de Mariana, onde ficou encarcerado durante 34 dias, esperando ser levado para o Rio de Janeiro. Ao saber da prisão, o familiar Garcia Fontoura, inimigo do réu, logo se ofereceu para ser o seu condutor. O agente fez tanta questão de empreender o traslado, que chegou ao ponto de ameaçar não levar um preso doente se não lhe fosse permitido levar também o seu desafeto. A exigência do familiar Fontoura fora aceita e este conduziu o réu pelos caminhos das Minas “com uma corrente muito grossa ao pescoço passada ao cavalo e algumas nas mãos”. Diante das injúrias de ser chamado de “judeus de ralé e outras lástimas” e mais humilhações, como até passar fome, Montezinhos afirmou que “era melhor ser preso por ladrão de estradas que pelo Santo Ofício”. Ele chegou inclusive a pedir “a Deus a morte”.

O réu ameaçou se queixar daquelas tantas humilhações ao Santo Ofício, ao que o familiar, nas palavras de Montezinhos, respondeu: “quanto mais me amofinasse e maltratasse mais merecimento teria com VV.SS. e que daí em diante as ordens das prisões haviam de ir só remetidas a ele e que fizesse embora queixa”. A condução contava com o apoio de vários moradores próximos ao caminho das Minas, os quais iam cedendo “cavalos da parte do Santo Ofício como vinha [o familiar condutor] pedindo e tomando em todos os sítios”. Além de todas as vexações sofridas, na entrega que o familiar Garcia fez dos trastes do réu no Rio de Janeiro faltaram “dois pares de sapatos que trazia e uma camisa de que tolerou se aproveitasse o seu negro e na conta que deu ao fisco” disse que Montezinhos “os tinha lançado ao mato”.<sup>34</sup>

Não era raro que os réus tivessem seus bens roubados pelos familiares. Na prisão de David Mendes da Silva, morador nas Minas do Serro Frio, sentenciado no auto-de-fé de 17 de junho de 1731, o familiar João Garcia escondeu duas pistolas que valiam “três moedas”, com a justificativa de que “era para os gastos e as deixou em uma loja, mas sem ser em empenho e só com o fim de as deixar escondidas”. O mesmo familiar ficou também “com umas bichas engajadas” e

---

<sup>34</sup> Todas as informações sobre a prisão e transporte do réu Montezinhos em: IANTT, IL. Proc. 11.769. Uma transcrição da carta aqui analisada encontra-se publicada em FERNANDES, Neusa. *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2000, p. 169-184.

com uma caldeira.<sup>35</sup> Quando o advogado José Pinto Ferreira, morador na Vila Boa de Goiazes foi preso, tomaram-lhe 140 oitavas de ouro, “e do dito ouro se deram 60 mil réis ao familiar Manuel Nunes Fernandes para as despesas que se fizeram até o Rio de Janeiro”.<sup>36</sup> Em 1726, quando Gaspar Henriques, morador na Bahia, foi preso pela Inquisição, ele tinha um “relógio de algibeira de prata o qual lhe tiraram da algibeira na ocasião”.<sup>37</sup>

Como vemos, por estarem integrados às redes locais de inimizades das freguesias em que viviam e transitavam, os familiares poderiam utilizar as atividades exercidas para prejudicarem seus inimigos. Da mesma maneira, por estarem integrados às redes de solidariedade, os familiares poderiam se valer do poder inquisitorial do qual eram investidos com o objetivo de protegerem seus amigos acusados pela Inquisição. Um momento privilegiado para assumir tal postura era quando eles notificavam as testemunhas para deporem nos casos investigados pelo Tribunal de Lisboa.

Em 1752, o comissário de Vila Rica, Félix Simões de Paiva, foi à freguesia da Capela de São Vicente, filial de Rio das Pedras, com o objetivo de compor o sumário de culpas contra o vigário João Soares Brandão. Na execução da diligência, Paiva contou com dois familiares do Santo Ofício para notificar as testemunhas a serem inquiridas que iriam depor. Além disso, teve o auxílio do padre João Martins Barroso para a testificação dos depoimentos. Entretanto, o comissário de Vila Rica desconhecia o fato de seus auxiliares serem amigos do acusado. Duas testemunhas do interrogatório denunciaram tal fato ao Santo Ofício. Uma delas, Manoel José da Costa Araújo, escreveu ao Tribunal de Lisboa relatando que, passados poucos dias de seu depoimento, o familiar que havia lhe notificado, Manoel Gonçalves Ribeiro, disse ao padre coadjutor da freguesia que lhe “tinha ódio porque jurara contra o delinquente, que era muito seu amigo”.

Este denunciante presumia que seu depoimento contra o acusado – amigo do familiar do Santo Ofício que passava agora a odiá-lo – havia sido revelado pelo padre João Martins Barroso, muito amigo do vigário “delinquente”. Padre Barroso – que tinha ouvido seu depoimento na condição de testificador – “assim que jurava qualquer testemunha logo conversava particular com outro familiar por nome Fernando dos Santos o mais apaixonado por o delinquente”. Ao fim

---

<sup>35</sup> NOVINSKY, Anita. *Inquisição: inventário de bens confiscados a cristãos-novos: fontes para a história de Portugal e do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1976, p. 75-76.

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 162.

<sup>37</sup> *Ibidem*, p. 123.

da sua denúncia, Manoel José da Costa queixava à Inquisição que não tornaria “a jurar em semelhantes devassas, por não adquirir inimigos e trazer a vida arriscada”.<sup>38</sup> Antônio José Ferreira, outra testemunha do sumário, também escreveu à Inquisição denunciando os familiares e o padre que ajudavam o comissário. Ele relata que, após dois dias, seu depoimento e o das outras testemunhas já haviam sido divulgados na freguesia.

Ainda segundo o relato do denunciante, quando os familiares Fernando dos Santos e Manoel Gonçalves Ribeiro foram “notificar o padre Marcos Freire de Carvalho para vir depor na devassa, (...) disseram que não sabiam dele nem onde ele estava e disto passou cada um uma certidão falsamente”. Segundo a denúncia, tais familiares “muito bem sabem onde ele assiste”. Além disso, “Fernando dos Santos tem ido à sua casa algumas vezes a suas cobranças”. O argumento utilizado para não terem notificado o clérigo era “porque sabiam que o dito padre havia de jurar contra o seu vigário porque sabia dele muita miudeza em que forçosamente o havia de criminar”. Portanto, se os familiares deixassem que o padre Marcos Freire de Carvalho testemunhasse no sumário, o conteúdo do depoimento poderia prejudicar o acusado, que era amigo deles.

Segundo as denúncias enviadas ao Santo Ofício, o favorecimento ao vigário João Soares Brandão por parte dos familiares não parou por aqui. Ciente das investigações, o acusado tomou logo providências para evitar que seus bens fossem confiscados pelo Tribunal da Inquisição: “passou cartas de alforria fantásticas a todos os seus escravos e todas as dívidas que se lhe deviam passou a créditos, mas em nome dos seus procuradores Fernando dos Santos e Brás Rodrigues da Costa”, ambos familiares do Santo Ofício.

Depois dessas providências, o acusado se gabava de que “esse santo tribunal lhe não havia de por a mão em coisa nenhuma”. Quando fugiu da freguesia do Rio das Pedras, o vigário perseguido pela Inquisição contou com a ajuda das pessoas de sua rede de relacionamentos e solidariedade – “pessoas afetas e menos verdadeiras por serem todas muito de sua casa e dele dependentes”. Na ocasião de sua fuga, João Soares Brandão ainda jurava vingança contra os que tinham testemunhado contra si, dizendo que “havia de mandar as testemunhas que jurarão contra ele em uma corrente de ferro para essa cidade porquanto bem

---

<sup>38</sup> IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 305, fl.46.

sabe quais elas eram e que para a frota próxima que vem ele havia de tornar para a sua igreja e que a todos havia de consumir”.<sup>39</sup>

Neste caso envolvendo os familiares do Rio das Pedras, mais uma vez coloca-se a questão da distância em relação à metrópole, sede do Tribunal.<sup>40</sup> Sobre o ocorrido na freguesia do Rio das Pedras, o denunciante Antônio José Ferreira explicava que “como esse Tribunal se acha tão distante é o motivo porque os familiares e alguns sacerdotes obram o que se está experimentando”.<sup>41</sup> Por fim, podemos afirmar que, na condição de amigos do acusado, os familiares usaram a posição de agente inquisitorial que ocupavam para tentar evitar a desagregação da rede de solidariedade e amizade à qual pertenciam. Para tal intento, eles se valeram da função de notificar as pessoas para deporem no sumário. Em Lisboa, o promotor que analisou as denúncias não se referiu aos familiares do Santo Ofício. Em sua classificação consta apenas o nome do padre que revelava o conteúdo dos depoimentos: “padre João Martins Barroso – relaxar o segredo do Santo Ofício”.

\*\*\*

Neste artigo procuramos compreender a presença e atuação da Inquisição em Minas através de sua ramificação capilar: os familiares do Santo Ofício. A análise enfocou esse grupo enquanto membros integrantes da máquina repressiva inquisitorial e procurou esclarecer as várias facetas do significado de ser um agente leigo da Inquisição na capitania.

A análise, num primeiro momento, revelou os familiares do Santo Ofício integrando a engrenagem inquisitorial e cumprindo as funções reservadas ao seu cargo de acordo com o regimento inquisitorial. Sob ordens de Lisboa, notificavam, prendiam, confiscavam e conduziam réus. Recebiam denúncias e repassavam-

---

<sup>39</sup> IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 305, fl. 247. Não tivemos a oportunidade de consultar o processo contra o vigário, mas consta no *Registro geral da Inquisição de Lisboa*, em 1754, que este foi processado pelo Santo Ofício. Uma comissão foi enviada ao comissário Lourenço José de Queiroz Coimbra para que este realizasse as contraditas do processo contra o réu. Cf.: IANTT, IL. *Registro geral do expediente*, liv. 23, fl. 39.

<sup>40</sup> Sobre a relação entre autoridade inquisitorial e distância, com enfoque na problemática da delegação de poderes inquisitoriais no contexto da Ásia portuguesa, ver: FEITLER, Bruno. A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Tempo*, 24, 2008, p. 127-148.

<sup>41</sup> IANTT, IL. *Cadernos do promotor*, livro 305, fl. 247. Além de delatar a manipulação dos familiares e do padre testificador, Antônio José Ferreira aproveitou a carta para denunciar ainda um caso de blasfêmia e um de benzedura, aos quais não fizemos referência na análise acima.

nas aos comissários ou diretamente ao Santo Ofício. Diante do medo da feitiçaria e práticas mágicas, a população recorria afoita a esses agentes com a expectativa de que, através deles, chegariam à Inquisição e esta deteria as ações das pessoas reputadas como feiticeiras. Assim, a Inquisição chegava aos confins da capitania das Minas e ganhava legitimidade e apoio entre a população que denunciava.

Em seguida, procuramos compreender o impacto que a autoridade inquisitorial investida nesses agentes tinha em meio à vivência cotidiana. Em Minas – terras onde “soava de mui longe a voz do Santo Ofício”<sup>42</sup> – ser agente de uma instituição cuja sede estava em Lisboa tinha suas consequências. Aos olhos da população da capitania, os familiares tiveram seu papel hipertrofiado. Algumas vezes as pessoas criavam uma expectativa em relação a esses agentes que não correspondia às suas funções previstas no regimento inquisitorial. A distância hipertrofiava a autoridade desses agentes. Notamos esse fenômeno mais nas localidades distantes das cabeças administrativas e religiosas da capitania, respectivamente, Vila Rica e Mariana. Nestas sedes, onde geralmente havia comissários, a autoridade dos familiares era diminuída, já que os primeiros situavam-se numa posição superior na hierarquia inquisitorial.

Alguns familiares, na medida em que estavam inseridos em redes locais de inimizade/ amizade não hesitaram em utilizar o poder inquisitorial para prejudicar seus inimigos e, num outro lado, para ajudar e proteger seus amigos perseguidos pelo Tribunal inquisitorial. Nestes casos, aproveitavam as ocasiões de cumprimento das suas funções regimentais para conseguir tais intentos. Tal era o poder de que os familiares desfrutavam que algumas pessoas fingiam ser familiar para obter mais respeito e impor medo.

O percurso analítico realizado no artigo demonstra o paradoxo de ser um familiar do Santo Ofício em Minas colonial. A Inquisição, através do apoio desses agentes, se fazia representar até aos confins da capitania. Ao mesmo tempo, a autoridade investida nessas pessoas era manipulada, hipertrofiada e instrumentalizada para atender aos seus interesses particulares.

Através deste enfoque mais local e levando em conta a distância da região analisada em relação a Lisboa, verificamos como foi complexo o processo de enraizamento da Inquisição na sociedade.

---

<sup>42</sup> IANTT, CGSO, Mc. 4, n. 12. Esta frase aparece na carta do comissário Manuel Freire Batalha aos inquisidores de Lisboa. Sobre a atuação deste comissário em Minas, ver o artigo: RODRIGUES, Aldair Carlos. *Formação e atuação...*, op. cit., especialmente p. 157-162.

## Referências bibliográficas

- BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: Edusc, 2006.
- FEITLER, Bruno, LIMA, Lana Lage da Gama, VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens au Brésil: Le Nordeste, XVIIe et XVIIIe siècles*. Louvain: Leuven University Press, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Phoebus; Alameda, 2007. Principalmente o tópico “o teatro da Inquisição”, p. 138-147.
- \_\_\_\_\_. A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Tempo*, 24, 2008, p. 127-148.
- FERNANDES, Neusa. *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2000.
- NOVINSKY, Anita. *Inquisição: inventário de bens confiscados a cristãos-novos: fontes para a história de Portugal e do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1976.
- \_\_\_\_\_. A Igreja no Brasil colonial. Agentes da Inquisição. *Anais do Museu Paulista*, tomo XXXIII, 17-34, 1984.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os familiares do Santo Ofício*. São Paulo, FFLCH-USP, 2007.
- \_\_\_\_\_. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 29, n. 57, 2009, p. 145-164.
- SOUZA, Laura de Mello. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1981.
- TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, outubro de 1994, p. 105-35.
- WADSWORTH, James. *Agents of orthodoxy: Honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil*. Boulder (CO): Rowman & Littlefield, 2006.